

LEGAL ALERT

NOVO ESTATUTO ORGÂNICO DA AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA DE MOÇAMBIQUE

Foi publicado, no passado dia 31 de dezembro, o Decreto n.º 96/2021, que procedeu à aprovação do novo Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) de Moçambique¹.

As principais alterações preconizadas pelo novo Estatuto Orgânico da ARC prendem-se com a organização interna dos seus órgãos e serviços. Em todo o caso, no plano dos deveres a que a ARC se encontra adstrita no âmbito da sua atuação, o novo diploma reforça os deveres de fundamentação, de informação e de sigilo que impendem sobre a ARC e sobre os seus funcionários e colaboradores, incluindo os membros dos seus órgãos.

O Conselho de Administração, o órgão deliberativo da ARC, responsável pela aplicação da legislação no domínio da concorrência, bem como pela coordenação, gestão e direção das suas atividades, passa ser composto por cinco membros, incluindo o Presidente (à data encontram-se em funções o Presidente e três vogais), com mandatos de cinco anos, renováveis uma só vez, gozando agora de independência e inamovibilidade, nos termos da lei, o que contribui para reforçar a autonomia de atuação da ARC.

Os serviços da ARC são objeto de uma reestruturação profunda. É reinstituída uma divisão dedicada especificamente à Investigação de Práticas Anti Concorrenciais, o que parece refletir a vontade da ARC, expressa recentemente pelo seu Presidente, em começar a aplicar as regras que

¹ O Decreto n.º 96/2021, de 31 de dezembro, consolida, em parte, as alterações introduzidas ao longo dos anos ao anterior Estatuto Orgânico da ARC, aprovado pelo Decreto n.º 37/2014, de 1 de agosto, agora revogado, bem como o Decreto n.º 96/2014, de 31 de dezembro, o Decreto n.º 6/2021, de 23 de fevereiro, e o Diploma Ministerial n.º 32/2021, de 20 de maio.

proíbem as práticas restritivas da concorrência (como os cartéis e os abusos de posição dominante), sobretudo em sectores da economia que apresentam problemas de concorrência, e que poderão ser assim prioritários para a ARC no futuro.

A Divisão de Controlo de Concentrações (agora designada por Controlo de Concentrações e Estudos Económicos) passa a ter também competência para realizar estudos sobre determinados sectores, mercados ou evoluções legislativas com impacto sobre a concorrência. Esta nova divisão poderá, designadamente, dar sequência ao estudo de avaliação do funcionamento do sector do cimento e da construção, já anunciado pela ARC, que terá sido contratado a consultores externos. São ainda reforçados os serviços de apoio da ARC, através da criação da Divisão de Assuntos Corporativos, do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração, do Gabinete de Auditoria Interna e do Departamento de Aquisições, em linha com as medidas que têm vindo a ser tomadas pela ARC para se tornar plenamente operacional, designadamente a contratação de recursos humanos, a mudança para novas instalações e a aprovação de regulamentação adicional (em especial o Regulamento Interno e o quadro de pessoal, que deverão ser aprovados na sequência da entrada em vigor do novo Estatuto Orgânico).

Por último, salienta-se o reforço da autonomia financeira da ARC, com a integração no Estatuto Orgânico da atribuição, a título de receitas consignadas, do equivalente a 5% sobre o valor das cobranças efetuadas pelas 14 entidades reguladoras sectoriais referidas no artigo 11.º (atribuição essa instituída já pelo Diploma Ministerial n.º 32/2021, de 20 de maio, mas ainda não operacionalizada). A percentagem das taxas de regulação cobradas pelas autoridades reguladoras sectoriais vem assim juntar-se às taxas de notificação das operações de concentração (cujo regime foi revisto em agosto passado pelo Diploma Ministerial n.º 77/2021, de 16 de agosto), permitindo assegurar o regular financiamento das atividades da ARC.

Com o novo Estatuto Orgânico a ARC começa o ano de 2022 com condições reforçadas para prosseguir a sua missão de forma ativa, não só na apreciação de operações de concentração, que já lhe são notificadas com regularidade, mas em particular na investigação de práticas restritivas da concorrência.

É assim aconselhável que as empresas presentes em Moçambique monitorizem, tanto no seu quotidiano como nas suas decisões estratégicas, o cumprimento das regras de direito da concorrência, recorrendo, quando necessário, a aconselhamento jurídico especializado.

Morais Leitão

[Pedro de Gouveia e Melo \[+info\]](#)

MDR Advogados

[Henrique Calvão Martins \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.